PROJETO DE LEI Nº 045/2014

DOCUMENTO: Proj. Lei
PROTOCOLO GERAL: 23884/14
NÚMERO PRÓPRIO: 178
DATA PROTOCOLO: 04/08/14

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DA LEI DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CONSEMCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

TÍTULO
DA PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSEMCA

SEÇÃO I
DAS REGRAS, PRINCÍPIOS GERAIS E COMPETÊNCIA

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (doravante denominado CONSEMCA), criado pela Lei Municipal nº 5174, de 25 de maio de 2001 é órgão deliberativo da Política de Promoção da Criança e do Adolescente e controlador das ações em todos os níveis de proteção,- assegurada a participação popular paritária, por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estadual e municipal, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

§ 1º. As decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de suas atribuições e competências, vinculam as ações governamentais e da sociedade civil organizada, em respeito aos princípios constitucionais da participação popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente;

§ 2º. Em caso de infringência de alguma de suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente representará ao Ministério Público.

Art. 2º - O CONSEMCA será composto por 12 membros titulares e seus respectivos suplentes e serão nomeados por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, a saber:

I – 06 (seis) representantes das Secretarias Municipais, indicados pelo Órgão Gestor:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES;
b) Secretaria Municipal de Educação - SEME;
c) Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS;
d) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA;